



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E BANCO DO BRASIL S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO DO BRASIL S.A.** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede no endereço Setor das Autarquias Norte s/nº, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, representado neste ato por **ELADIO ALVAREZ CORREA**, portador da cédula de identidade nº 078557451, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.264.987-00 e **MARITZA KOCH**, portador da cédula de identidade nº 073621070, emitida pela DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.009.967-90 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979 e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

no Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – **GNRE** e respectiva prestação de contas pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, conforme expressas no Manual de Captura de GNRE por código de Barras, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, reconhecida pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº E-04/070.253/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/09/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da assinatura deste Contrato, ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

- 1** – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 2** – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 3** – Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o que dependerá de prévia ciência do **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito;
- 4** – Restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da solicitação, após o qual será o valor acrescido de atualização monetária, calculada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC , nos termos do art.185, § 1º da Lei 6269/2012, ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;
- 5- fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 6- exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

- 1 – Receber tributos estaduais, por meio da GNRE, exclusivamente com código de barras, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;**
- 2. – Emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios para os pagamentos efetuados por meio de canais alternativos de autoatendimento eletrônico, nos guichês de caixa das agências ou correspondentes autorizados pelo AGENTE ARRECADADOS;**
- 3 – Manter as informações de registro das guias de recolhimentos GNRE (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período de 05 (cinco) anos;**
- 4 – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, conforme os critérios a seguir especificados:**
 - 4.1 – por transmissão eletrônica de dados, até às 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;**
 - 4.2 – contingencialmente por correio eletrônico, até às 16 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, caso ocorra problemas de conexão que não envolvam a regeração do arquivo;**
- 5 – Remeter as informações regularizadas até às 16 horas do dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

6 – Prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação por escrito;

7 – Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento das GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento, através de notificação formal da SEFAZ-RJ ao AGENTE ARRECADADOR;

8 – Efetuar por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o Banco BRADESCO (237), agência 6898, conta corrente 0000002-7, ou outra que vier a ser informada pela Superintendência de Arrecadação – SUAR, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação;

9 – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

10 – Cumprir as normas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, observando-se as seguintes características:

10.1 – o formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições;

10.2 – o AGENTE ARRECADADOR validará as informações constantes do campo livre das guias somente até a data do vencimento;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

10.3 – o AGENTE ARRECADADOR não procederá a validação e crítica das demais posições constantes do campo livre;

10.4 – o intercâmbio de dados se dará por intermédio de uma VPN;

11 – Comunicar por escrito, preferencialmente por e-mail (gabsuar@fazenda.rj.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

12 – Disponibilizar para a Superintendência de Arrecadação – SUAR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

13 – Manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais – microfilmagem ou arquivo eletrônico), arquivados e disponíveis à Superintendência de Arrecadação – SUAR por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente.

14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 20 (vinte) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento);

15 – É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

15.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação desses serviços;

15.2 – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Superintendência de Arrecadação – SUAR;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

16 – Para qualquer acerto que se faça necessário, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à Superintendência de Arrecadação – SUAR documento devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante legal, cabendo à SUAR, por seu titular ou substituto legal, autorizar a ação necessária;

17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial àquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas;

19- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;

20- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

21- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

22- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

23- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável; 

24- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

25- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SUAR acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do **AGENTE ARRECADADOR** e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da SUAR caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao **AGENTE ARRECADADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

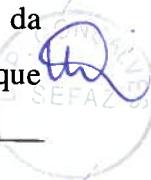
PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por danos causados à **SEFAZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEFAZ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **AGENTE ARRECADADOR** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação ao **AGENTE ARRECADADOR**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação ao **AGENTE ARRECADADOR** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, pelo tempo de retenção (“float”) do valor arrecadado, nos termos do item 8 da Cláusula Quinta, não cabendo outra remuneração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à SUAR o pedido de restituição.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **SEFAZ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **AGENTE ARRECADADOR** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **AGENTE ARRECADADOR** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- I - liquidação do **AGENTE ARRECADADOR**;
- II - incapacidade ou desaparelhamento do **AGENTE ARRECADADOR**;
- III - inidoneidade do **AGENTE ARRECADADOR** para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e conforme abaixo:

- 1 - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Quinta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

2 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5 da Cláusula Quinta;

3 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 7 da Cláusula Quinta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

4 - à atualização monetária, calculada com base na UFIR - RJ e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8 da Cláusula Quinta;

5 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no Item 15, da Cláusula Quinta;

6 - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo **AGENTE ARRECADADOR**;

7 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

8 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento, por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

9 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo AGENTE ARRECADADOR à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida.

10 - advertência formal pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da quarta reincidência,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

aplicação de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais),

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARJ, em código de receita específico ou de outra forma que a SUAR venha a determinar, no prazo de até quinze dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira o **AGENTE ARRECADADOR** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de quinze dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base na UFIR – RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

PARÁGRAFO SEXTO - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso V desta Cláusula não exonera o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso 15.2 da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEFAZ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao Agente Arrecadador quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades serão registradas pela **SEFAZ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEPLAG** o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Agente Arrecadador, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o Agente Arrecadador tenha em face da **SEFAZ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **SEFAZ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Agente Arrecadador ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **SEFAZ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Agente Arrecadador perante a **SEFAZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Agente Arrecadador, a impossibilidade, perante a **SEFAZ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo **AGENTE ARRECADADOR**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **AGENTE ARRECADADOR** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Constitui obrigação do **AGENTE ARRECADADOR**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONVENIO ARRECADAÇÃO N° 01/98.

O AGENTE ARRECADADOR teve seu sistema homologado, nos termos da Cláusula Segunda do Convenio Arrecadação nº 01/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da SEFAZ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



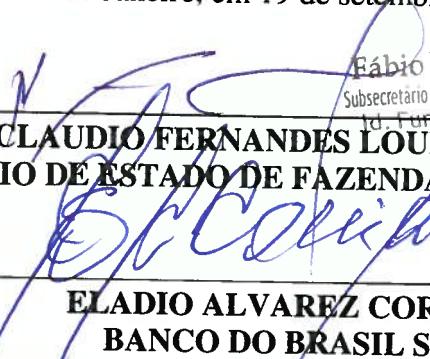
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

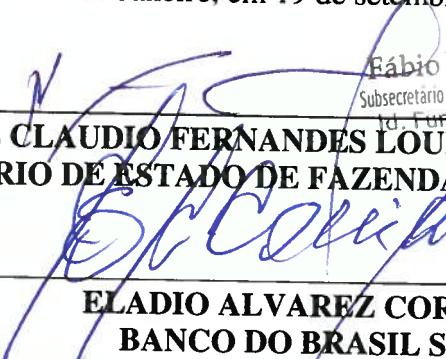
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2018.


Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 405857-8

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO


ELADIO ALVAREZ CORREA
BANCO DO BRASIL S.A.


MARITZA KOCH
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:


CPF: 008.954.927-92


CPF: 084.794.57-38





GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.533	4.161.813.376	2.753.680.041	2.703.834.164	2.718.345.933	2.806.754.656	1.050.741.960
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.091.829.052	2.243.803.157	2.257.948.589	2.156.188.884	2.107.029.102	2.062.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	823.171.508	865.182.333	805.182.333	985.467.706	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JIROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.966	30.468.412	30.247.015	28.853.323	33.714.363	30.922.663	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.982	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.408.972	5.060.664.213	8.635.752.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-6, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Ordemáticas que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exonerar e devidamente pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-6, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º da Resolução nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exonerar e devidamente pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085837

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPõE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que institui o Plano Pluriannual - PPA 2016-2019; no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Pluriannual 2016-2019; no art. 56 da Lei nº 10/2000 e Deliberação TCE-RJ nº 22/2002, que dispõe sobre a fiscalização da Lei; no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para a execução orçamentária de 2018, no art. 6º Inciso I e art. 7º Inciso VII ambos da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, elaborado pelo Decreto nº 45.956/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Pluriannual 2016-2019, ou em fases específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições referentes ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadriestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadriestrais e Anual do PPA

Id: 2085838

ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas II - fases do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadriestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadriestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadriestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadriestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadriestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadriestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadriestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadriestre	UP

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria do Estado de Recolha, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posse de Controlor Fiscal Estação Nhangap, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Recolha, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade funcional nº 1855214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangap, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Recolha, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVEDA AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade funcional nº 4207268-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana.

Id: 2085838

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho fiscal das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e SIPLAG.

Art. 4º - Os relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovadas na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que institui a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadriestral serão compostos por informações sobre a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários líquidos em cada ação, obtidos diretamente no SIPLAG-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadriestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por: I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo a forma consolidada da programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física das produções e orçamentárias das ações dos Programas acumuladas no período.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no Inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 22/2002.

Art. 7º - O Lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail: icapa@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo dessa Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085842

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas da receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguir.

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Aumentando e/ou novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085843

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Superintendência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Recolha, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04/034/176/2018.

REMOVEDA AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade funcional nº 4207268-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana.



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

CONSULTA PÚBLICA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público que realizará consulta pública do Projeto Regulatório Específico nº E-12/03/100139/2018. O objetivo é selecionar critérios para análise de viabilidade técnica/financeira e estudo em conjunto com a AGENERSA, possibilidade de inclusão no orçamento de investimento da CEDAE em um sistema sanitário na Baía de Jacarepaguá, a partir de 2018, tendo em vista a experiência técnica realizada pelo ministério público do estado do Rio de Janeiro e promovida pela justiça de tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, em 20/09/2018, na Câmara Comunitária da Baía de Ilhaus. Os usuários, associações de classe e demais interessados estão convidados a encaminhar contribuições, sobre projeto em esgotamento sanitário na Baía de Jacarepaguá a partir de 2018.

As sugestões serão avaliadas por comissão técnica que será formada por membros da AGENERSA, associações de classe, representantes do poder concedente e da sociedade civil.

O regulamento, documentação e demais dados específicos sobre a matéria, estudo à disposição dos interessados, avenida treze de maio, nº 23, 26º andar - sala 2602 - Edifício Darke, centro, no dia de janeiro e no endereço eletrônico www.agenersa.gov.br, pre-lançamento/consultas públicas no período de 30 (trinta) dias, a contar de 10/10/2018.

Id: 2138248

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ Informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 03/18, designada para às 10:30 horas do dia 02 de outubro de 2018, fica adiada por questões administrativas.

Id: 2138138

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Sindicato do Comércio Varejista de Barre do Piraí - SICOMÉRCIO Barre do Piraí. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a JUCERJA e o SINDICATO com a finalidade de incentivar a expedição da Carteira de Exercício Profissional, por meio do SINDICATO.

VIGÊNCIA: 28/09/2018 a 27/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.934/94. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/17/100139/2018.

Id: 2138135

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
PROCESSO Nº E-12/07/07/2018

OBJETO-Contratação de empresa transportadora de carga para atender, sob demanda, as entregas da gráfica da IOERJ. HORÁRIO: 10:00 h LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br

Id: 2138268

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Prestação dos serviços de cobrança de tributos estaduais, por Intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNR e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no DOERJ. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/17/0012018. *Omissão no D.O. 27/09/2018.

Id: 2138598

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREV/SEFAZ e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por Intermédio da Escola de Educação Financeira, OBJSETO: Pesquisa, desenvolvimento e promoção de novas diretrizes na educação financeira. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2018. PRAZO: o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste Termo. FUNAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/3435/2016.

Id: 2138127

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*IDENTIFICAÇÃO: Primeiro Termo Aditivo de CONTRATO Nº 02/2016.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e a empresa PARIS CAR 551 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, com alteração de va-

or PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018.

FUNAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/3435/2016.

*Omissão no D.O. 27/09/2018.

Id: 2138127

VALOR: R\$ 428.400,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001/482/2016. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01.10.2018.

Id: 2138098

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018/POL. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 42.498.725/0003-63 e a empreiteira Hermes Pardini S/A - CNPJ 19.378.769/0118-15. OBJETO: Alteração de prazo para apresentação do Valor Contratado, ficando inalterada as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento contratual. VALOR TOTAL ESTIMADO DESDE O ADITIVO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/108/168/2016.

Id: 2138121

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme item 19.4 do Edital do concurso, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para Incorporação (calço jeans azul básico, camisa branca sem qualquer estampa, tênis preto, cinto preto, meias brancas; masculino - barba feita, cabelo máquina 2, feminino - cabelo preso com coque na nuca, preto, preto e rede no coque, ambos sem qualquer tipo de bijuteria e maquiagem).

OBJS 1: Os candidatos deverão comparecer trajando o uniforme para a Incorporação (calço jeans azul básico, camisa branca sem qualquer estampa, tênis preto, cinto preto, meias brancas; masculino - barba feita, cabelo máquina 2, feminino - cabelo preso com coque na nuca, preto, preto e rede no coque, ambos sem qualquer tipo de bijuteria e maquiagem).

OBJS 2: Os candidatos deverão providenciar para o dia da apresentação / inclusão (entregar no CFAP 31 vol.). Os seguintes documentos:

1. CPF (02) cópias;

2. PIS/PASEP ou NIS/NIT (quem não possuir o documento deve ligar para o número 133/ da Previdência Social (01) cópia;

3. Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio (01) cópia;

4. Carteira Nacional de Habilitação (01) cópia;

5. Comprovante de residência, incluindo o CEP (02) cópias;

6. Registro Geral (RG) Detran SSP, etc... (02) cópias;

7. Título de Eleitor (01) cópia

9. Possuir um e-mail ATIVO

9.

PARA OS DEPENDENTES (filhos, cônjuges, etc...)

1. Cópia da Carteira;

2. Cópia do RG (Identidade); e

3. Cópia do CPF.

ATENÇÃO: OBSERVAR O EDITAL DO CONCURSO CFSD/2014 NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 19.4

19.4 O candidato que não atender temporaneamente à convocação oficial ou que, tendo renunciado à sua classificação, não se fizer available à segunda convocação, será eliminado do concurso, podendo a PMERJ convocar novos candidatos, obtevendo-se rigorosamente a classificação final do concurso.

9.

LIMINAR/SENTENÇA CONCURSOS ANTERIORES

C-23201 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS

E-61047 RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS

E-04406 RAFAEL ARAUJO DE JESUS

E-19432 CRISTIANO DE SOUZA CRUZ

E-63082 CLEBER BEZERRA DA COSTA

E-83684 WILLIAN TAURIAN GASILHO BORGES LOPES

CANDIDATOS MASCULINOS CFSD 2014

1563938 ROBSON PEREIRA

1592815 JORGE LUCAS MARQUES RIBEIRO

1513201 YAGO RAFAEL BATISTA DA SILVA

1685176 CAIO CESAR MOTTA BARBOSA

1525958 VLADIMIR DA SILVA COSTA FERREIRA

1705588 ELTON MOURA DA SILVA

1572321 FRANKLIN LOURENCO RIBEIRO

1598861 RONI RODRIGUES AVELINO

1595242 FERNANDO PESSOA DA SILVA

1685659 FELIPE DOS SANTOS FARIA

1685522 JESUS OLIVEIRA PROENCA

1501771 WESLEY ARANTES SOUZA

1593561 CARLO CESAR DAWIDOWICZ MASPERO

1651571 CARLOS HENRIQUE BARBOSA RANGEL

1621884 LUIZ FELIPE CARDOSO MAIA BRINDA

1523083 DENILSON GOMES DE OLIVEIRA

1671424 HUGO MELLO PERES

1509659 ADRIANO BIAS RALHA

1609354 ALDAIR FERREIRA DE MOURA

1521903 HIGOR REIS SOARES DOS ANJOS

1621682 WALLAS BORGES MATOS

1546138 SIDNEY SANTOS SILVA

1668893 TIAGO DO NASCIMENTO CARVALHO

1543816 JOSE ANTONIO ARAUJO SANT'ANNA

1522306 GILBERTO DE MATOS DE FIGUEIREDO

1695410 JOSÉ SÉCUZA DE ALMEIDA

1645061 FELIPE BAPTISTA COSTA DA SILVA

1645066 AILTON AMARO MACHADO

1593334 RAFAEL ALVES DE FREITAS

1638895 TIAGO SARTI DE MAGALHÃES

1574712 TIAGO CARVALHO MACHADO

1510846 DAYVERSON RAMOS BEZERRA

1564645 ROBSON LUIZ SOUZA DA SILVA

1599820 MARCUS VINICIUS RODRIGUES GOMES

1581584 GILSON CARIBE RODRIGUES JUNIOR

1548191 MATHEUS FERREIRA PINHEIRO GONCALVES

1513874 THIAGO SOUZA DA SILVA

1642803 RODRIGO AZEVEDO RIBEIRO

1694226 RAPHAEL GOMES SOARES

1601146 RODRIGO FERNANDO DE JESUS RIBEIRO

1524349 JORGE LUIZ PEREIRA GUEDES

1559105 RODRIGO MAURICIO DIAS BRANCO

1618702 VINICIUS DE SOUZA MONTEIRO

1558293 RAPHAEL SCHLECHT KAUFF

1569436 RAFAEL VIEIRA DE SOUZA

1580292 FABRICIO DE SOUZA CAMPBELL

1695516 CAUÉ ALCANTARA MACHADO NUNES

1635524 RODRIGO DA SILVA LIRA

1658410 RAMON SANTANA DAMACENA

1539670 RAPHAEL HENRIQUE SOARES NEVES

1614788 RODRIGO DA CUNHA PAZ FERNANDES BASTOS

1672038 HUGO RAMALHO DOS SANTOS

1609527 WANDERSON SILVA FERREIRA

1634185 ALISON MONTEIRO MATTOS

1659314 PATRICK SOARES CELESTINO

1590333 JORGE CLAUDIO DA SILVA FILHO

1538140 LUIZ FELIPE BASTOS DA SILVA

1520185 LEANDRO SILVA PEREIRA DOS SANTOS

1682663 RAMON MAGDESSI TRAVEZANI

1549462 DIEGO DUARTE DE SOUZA COSTA

1552470 GEZIVALDO DA SILVA NOGUEIRA DE SOUSA

1610185 WELLINGTON LUIZ FERREIRA MOREIRA

1573255 ADRIANO FARIAS DOS SANTOS

1572103 LUIZ GUILHERME CELINO

1597178 ARTUR CORREIA FONSECA

1610189 FABIO JESUS DE FREITAS JUNIOR

1651620 LEONARDO LIMA DE CASTRO

1545690 DAVID EDSON SILVA CONCEIÇÃO

1613624 FILIPE DA SILVA SALVIANO

1658511 BRUNO PEREIRA DA SILVA

1683536 RAFAEL DA SILVA MESQUITA

1552854 BENAM LIMA DE AZEVEDO

1533921 RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA

1576767 LEANDRO FÁBRICIO FERRAZ

1611221 ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA

1615657 THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

1616947 MATHEUS E SILVA JORGE

1629527 DIEGO DA SILVA JUVENAL

1610857 ROBERTO DOS SANTOS LIMA JUNIOR

1533840 GEOFANI CELESTINO SANT'ANNA

1549203 MARVIO AUGUSTO DA SILVA DO NASCIMENTO

1531937 ALBERTO DIONE SANTOS SILVA

1558093 ALLAN BRUNO DOS REIS BORGES

1626442 DIEGO D'AVILA REIS

1655295 CLEBERSON SANTOS DA SILVA

1623588 RAPHAEL SANTOS DE RESende

1678120 DENILSON LUÍZ MATIAS

1568235 JOSE WALDO DA SILVA

1604748 DANIEL DOS SANTOS FRANCA

1598242 ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA

1574741 ROBSON NICACIO DIAS

1512690 MAURO DE SALLES CUNHA CORTEZ JUNIOR

1563162 JEFERSON JORGE JESUS DE OLIVEIRA

1686530 FELIPE ANDREI RANGEL MELLO

1518300 VINCINI CERQUEIRA DA OLIVEIRA

1610909 JONATHAN VALPORTO DO NASCIMENTO

1534494 JONATHAN DA CRUZ CRISTIANO

1528165 ONAN AGUIAR DE PAULA

1549327 ARTHUR DE CARVALHO BARBOSA

1630544 OSCAR LUIZ DE SOUZA JUNIOR

1619038 JONATAS FERREIRA DA SILVA

1625693 RICARDO SOBRAL SCORZA

